



DECRETO N.º 4582, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

EMENTA: *Concede Bolsas de Estudo de Ensino Fundamental, na forma que estabelece e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1.º - Ficam concedidas as Bolsas de Estudo do Ensino Fundamental a partir da classe de alfabetização a alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo os seguintes critérios:

I – o aluno interessado deverá ter efetuado a pré-matricula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo sido considerado excedente;

II – não será contemplado o aluno que estiver matriculado em qualquer Unidade Escolar, seja ela de caráter particular, estadual ou municipal;
e

III – será considerada a situação econômico-financeira dos pais ou responsáveis, sendo contempladas as crianças comprovadamente carentes.

Art. 2.º - Terão direito a Bolsa de Estudo, crianças com a idade mínima de 6 (seis) anos, e máxima de 14 (quatorze) anos completos até a data da concessão da Bolsa.

Art. 3.º - Fica vedada a transferência de Bolsas de Estudo, excluindo-se os seguintes casos:

I – concluintes de 4.ª Série de estabelecimentos conveniados que só funcionem com o 1.º Segmento do Ensino Fundamental;

II – candidatos a determinada série que o estabelecimento conveniado não ofereça; e

III – rescisão de Convênio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Perderá o direito à Bolsa de Estudo, o aluno que apresentar rendimento insuficiente na mesma série por 2 (dois) anos consecutivos, devendo ser avaliadas e consideradas as situações individuais, em seus aspectos físico-psico-sociais.

Art. 5.º - Fica estabelecido que encaminhamentos referidos no Art. 1.º deste Decreto, terão prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município, através de Portaria.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, os responsáveis pelos Estabelecimentos de Ensino interessados em Convênios de Bolsas de Estudo com a PMDC deverão assinar, junto à Procuradoria Geral do Município, o Termo respectivo que vigorará para o ano letivo vigente.

Art. 6.º - A Procuradoria Geral do Município deverá providenciar todas as demais medidas administrativas, com vistas à plena execução deste Decreto.

Art. 7.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.023, de 16 de março de 2002.

março

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 09 de
de 2005

Washington Reis
WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal